

2014*	
	Jan.- -nov.
51	-4.223
46	207.610
96	211.833
47	-43.704
07	-33.733
72	1.630
33	-80.030
67	96.683
47	535
20	96.147
72	57.207
28	1.362
486	-19.448
514	20.810
544	55.845
274	40.905
371	14.940
227	38.735
245	-4.336
77	-220
168	-4.116
-18	43.071
319	12.147
300	30.924
888	-682
882	6.730
769	-7.412
009	887
788	-45.800
220	46.687
582	4.018
416	-20.671
416	20.671
-	-3,98
-	2,78

19.12.2014.

8



Financiamentos de Exportação e Importação

Os bancos que atuam na área de câmbio oferecem um cardápio de opções em financiamentos às exportações e, em menor grau, às importações.

O governo, de sua parte, tem colocado linhas de crédito para fomentar as exportações, através das linhas do Proex, que veremos neste capítulo, cujos recursos são gerenciados pelo Banco do Brasil S.A., e recursos do Finamex, disponibilizados pelo BNDES, para operações pré e pós-embarque, atingindo 100% do valor FOB vendido, com prazos de sete ou até oito anos para pagar, dependendo do produto e de suas peculiaridades de venda, industrialização, valor agregado etc.

Assim, demonstraremos as diversas fontes de recursos existentes no mercado, entre as quais a empresa fará sua escolha.

8.1 ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO (ACC)

O adiantamento sobre contrato de câmbio constitui antecipação parcial ou total por conta do preço em moeda nacional da moeda estrangeira comprada a termo, devendo ter sua concessão, pelos bancos, e utilização, pelos exportadores, dirigidas para o fim precípuo de apoio financeiro à exportação.

Celebrado o contrato de câmbio, o adiantamento pode ser concedido a qualquer termo, a critério das partes.

O prazo máximo do adiantamento está limitado àquele previsto no respectivo contrato de câmbio para a entrega dos documentos ou para a liquidação do contrato, conforme se trate, respectivamente, de adiantamento em fase anterior ou posterior à da entrega dos documentos ao banco comprador do câmbio.

Atualmente o ACC pode ser de até 360 dias. Embora o Banco Central do Brasil tenha alterado o prazo para o adiantamento, esticando-o de 180 para 360 dias, na prática é raro tal adiantamento ser concedido. Mas a legislação permite que tal operação seja realizada.

As taxas de juros estão por volta da Libor, de Londres, ou a *Prime Rate*, de New York, com o *spread* de, aproximadamente, até 5% a.a. Assim, se a Libor, por exemplo, estiver em 6% a.a., o exportador poderia ter uma despesa financeira de até 11% a.a.

O valor adiantado deve ser consignado no próprio contrato de câmbio, mediante averbação do seguinte teor: "Para os fins e efeitos do art. 75 (e seus parágrafos) da Lei nº 4.728, de 14-7-65, averba-se por conta deste contrato de câmbio o adiantamento de R\$ (.....)."

8.2 ADIANTAMENTOS SOBRE CAMBIAIS ENTREGUES (ACE)

A segunda fase do financiamento à produção para exportação tem a sigla ACE e caracteriza-se pelo embarque das mercadorias, isto é, o exportador já remeteu sua mercadoria e agora deseja transformar sua moeda estrangeira em moeda nacional.

Lembramos que se trata de situação distinta da anterior; naquela, o exportador tomou recursos para produzir; nesta fase, ele já produziu e embarcou seu produto.

Em muitos casos (a maioria, diga-se de passagem), o exportador já tomou os recursos em ACC e, pela simples partida contábil, o banco negociador transforma o financiamento em ACE.

O valor adiantado pode ser averbado no próprio contrato de câmbio ou em instrumento em separado, que se integrará ao contrato.

Os juros pactuados são a Libor (taxa referencial para clientes de primeira linha em Londres) ou a Prime (taxa referencial, em New York), mais um *spread* que os bancos cobram para cobrir seus custos de captação e auferirem suas receitas nas operações pactuadas.

A taxa de juros variará de acordo com o risco da operação, seja de ordem política (que diz respeito ao país do pagador) ou de ordem comercial (diz respeito ao pagador). Operações contratadas para países da Europa, para os Estados Unidos, o Canadá e o Japão costumam ter taxas menores que os negócios efetuados para outros países em que haja instabilidades política e econômica.

8.3 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES (PROEX)

É o programa de financiamento às exportações de bens e serviços. Tem por finalidade proporcionar maior competitividade às vendas de produtos brasileiros no exterior.

Esses produtos – basicamente máquinas e equipamentos – poderão ser financiados em até 85% do valor FOB da exportação, por um prazo que varia de um ano e meio até dez anos, dependendo do tipo de mercadoria e valor da operação. Do total da transação, no mínimo 15% deverá ser pago a vista, e o saldo acrescido de juros, em parcelas trimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, com vencimentos definidos a partir do embarque da mercadoria.

Para a concessão do financiamento exige-se uma das seguintes garantias (ou a conjugação das mesmas):

- a. saques aceitos pelo importador, com aval/fiança de banqueiro de primeira linha;
- b. carta de crédito irrevogável, emitida por banqueiro de primeira linha;
- c. garantia de liquidação automática das operações conduzidas ao amparo do Convênio de Créditos Recíprocos, quando efetuadas com países convenientes.

Os recursos para estes financiamentos poderão ser provenientes do Tesouro Nacional, de bancos brasileiros, de linhas de crédito obtidas pelos bancos junto a banqueiros no exterior ou do próprio exportador.

Informações complementares e atualizadas poderão ser conseguidas junto ao Serviço de Comércio Exterior, nas agências do Banco do Brasil S.A. autorizadas a operar em Comércio Exterior.

8.4 FINAMEX

Destina-se à exportação de máquinas e equipamentos novos, fabricados no Brasil e registrados no Finame. É operacionalizado por agentes financeiros autorizados pelo BNDES.

Modalidades:

- a. Pré-embarque – para a produção de máquinas e equipamentos a serem exportados;
 - a.1. prazo máximo: 30 meses;
 - a.2. custos: Libor de seis meses ou TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo). Como os custos têm variado muito, é conveniente que o interessado informe-se junto aos Agentes Autorizados à época de negociação externa;

- a.3. garantia: será uma garantia real ou pessoal. Se a operação estiver amparada em contrato de exportação, será exigida a constituição de penhor dos direitos creditórios do contrato de exportação firmado entre o fabricante e o importador.
- b. Pós-embarque:
 - b.1. prazo máximo: 96 meses, de acordo com o tipo de equipamento e o valor exportador;
 - b.2. carência: trimestral ou semestral, de acordo com a periodicidade do pagamento;
 - b.3. custos: verificar junto à rede à época das negociações com o futuro importador.

8.5 EXPORT NOTE

Export note é a venda, pelos exportadores, dos direitos sobre a moeda estrangeira decorrente de exportação futura de produtos e serviços.

O exportador, a fim de obter recursos para o financiamento de suas exportações na fase pré-embarque, vende a um investidor (pessoa jurídica, importador ou não), o direito sobre a moeda estrangeira de determinada exportação. Com o dinheiro em seu caixa, ele pode, então, financiar a produção das mercadorias a serem exportadas.

O banco atua, neste caso, como intermediador da operação, isto é, procura no mercado um *Doador* de recursos em moeda nacional, com que se compromete a devolver o montante recebido, igualmente corrigido pela variação cambial do período, acrescido dos juros, que terá evidentemente um percentual superior ao que será pago ao *Doador*, residindo nesta diferença o ganho do banco na operação.

Vantagens da *export note* para exportadores e investidores:

- a. o exportador deixa de depender de linhas bancárias de curto prazo para financiar suas vendas externas (o prazo pode chegar a 180 dias – seis meses);
- b. o prazo de financiamento, como colocado anteriormente, é maior do que as operações de ACC (os bancos não gostam de fazer ACC longo, embora a legislação o permita);
- c. o investidor faz um *hedge* (proteção) de moeda estrangeira, protegendo seu patrimônio das oscilações cambiais.

A desvantagem é que, enquanto o ACC não necessita de operações de exportações identificadas para serem fechadas, as *export notes* exigem um contrato formalizado de venda ao exterior.

8.6 C

São
resolva
mínimo
os recu
até três

Os
com ga
to, pois
nal. Co

An
ceiras s
externa
ridas o

Ab
a.a. (vi

8.7 S

Ne
dor, me
tador v
respect

O
gamen
dade d

Ter
conto c
portad

8.8 B

Ne
Há
Ass
necem
de exp

8.6 COMMERCIAL PAPERS

São operações de curto prazo, cuja finalidade é a obtenção de recursos para resolver os problemas de caixa de uma empresa. São títulos emitidos com prazos mínimos de dois ou até três anos, que permitem às empresas e aos bancos terem os recursos desejados em apenas um mês, já que o Banco Central do Brasil leva até três semanas para aprovar a emissão.

Os custos são diferenciados, dependendo da garantia dos títulos. Os papéis com garantia bancária têm custo menor, evidentemente. Entretanto, variam muito, pois há que se considerar a própria oferta interna de recursos em moeda nacional. Com a implantação do Plano Real, as taxas chegaram a ser quase negativas.

Antes de captar tais recursos é conveniente consultar as instituições financeiras sobre os custos, pois, com o excesso de reservas, as operações de captação externas têm-se tornado gravosas, com a incidência e aumento do IOF nas referidas operações.

Abstraindo-se o custo (incidência) do IOF, a taxa deve estar ao redor de 22% a.a. (vinte e dois por cento ao ano), mais correção cambial.

8.7 SUPPLIER'S CREDIT

Nesta modalidade, o financiamento é concedido por um banco ao exportador, mediante desconto das cambiais representativas de vendas a prazo. O exportador vende a prazo e as divisas também vão ingressar futuramente, isto é, nos respectivos vencimentos.

O exportador permanece responsável, junto ao banqueiro *financiador*, pelo pagamento da cambial de exportação, quer na condição de sacador quer na qualidade de endossante.

Tendo em vista que o financiamento ao exportador é feito sob a forma de desconto de cambiais, o *financiador* pode exercer o direito de regresso contra o exportador/financiado.

8.8 BUYER'S CREDIT

Neste caso, o financiamento é concedido diretamente ao importador estrangeiro.

Há um banco no exterior financiando a operação ao importador.

Assim, apenas o importador estrangeiro e seus avalistas, quando houver, permanecem responsáveis junto ao banqueiro *financiador*, pelo pagamento das cambiais de exportação, não havendo qualquer vinculação do exportador às cambiais.

Essa negociação é realizada com dispensa de direito de regresso sobre o exportador, motivo por que o mesmo não tem responsabilidade sobre o pagamento ou não das cambiais.

8.9 SECURITIZAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

É o mecanismo criado pela Circular nº 1.979, de 26-6-91, do Bacen, pelo qual o exportador compromete seu fluxo de exportações para obter financiamento no exterior a custos muito mais baixos.

Com base no contrato de exportação, o exportador emite um papel de, no mínimo, 1 (um) ano de prazo, para buscar financiamento junto aos investidores institucionais estrangeiros e/ou instituições financeiras internacionais.

Esse papel poderá ser, por exemplo, a *floating rate note*.

Tais papéis estarão garantidos pelo desempenho do exportador ao longo do tempo.

O investidor estrangeiro vai acompanhar os dados, que serão registrados numa conta de passagem, onde será contabilizada a receita auferida pelo exportador com a venda do produto no mercado internacional.

Além disso, para facilitar o processamento dessas operações, os exportadores poderão abrir uma conta de depósito em moeda estrangeira no exterior (diferente da conta de passagem), onde vão depositar os recursos necessários para o pagamento do principal, dos juros e dos encargos, conforme cronograma contratado no momento da colocação do papel.

Ao permitir as duas contas, o Bacen considerou:

- a. eliminar o risco Brasil com a conta de passagem, que vai manter à disposição do investidor estrangeiro o demonstrativo financeiro do exportador;
- b. evitar qualquer suspeita de inadimplência nos pagamentos, por meio da existência da conta de depósito em moeda estrangeira no exterior. Esta conta não poderá ser movimentada pelo exportador, sendo usada para efetuar desembolsos comprometidos no esquema de captação.

8.10 RESOLUÇÃO Nº 2.770, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

Essa Resolução, que cancelou a Resolução nº 63, permite às empresas que:

- tomem recursos diretamente com instituições financeiras ou mesmo outras empresas não financeiras sediadas no exterior; ou

- tomem recursos que sejam captados no exterior pelas instituições financeiras nacionais para repasse às empresas instaladas no Brasil.

As empresas que já exportam terão seus riscos diminuídos porque já contam com o *hedge* natural, que é o resultado de suas vendas externas. Assim, qualquer solavanco na economia, como uma desvalorização muito alta, será coberto pelo fluxo de entrega em sua tesouraria das vendas de exportação realizadas.

O custo sempre girará em torno da Libor ou da *Prime Rate*, mais um *spread*, que será mais alto – ou menor – conforme os investidores externos tenham mais ou menos confiança no desempenho global de nossa economia.

8.11 FINANCIAMENTO DE 360 DIAS OU MAIS (ROF)

Sujeitam-se ao *Registro de Operação Financeira* (ROF), instrumento criado pela Resolução nº 2.337, de 28-11-96 do Bacen, as seguintes operações:

1. importações financiadas pelo fornecedor do bem ou serviço ou por outro financiador, ou concessão de linha de crédito a bancos autorizados a operar em câmbio no país, para pagamento acima de 360 (trezentos e sessenta) dias;
2. arrendamento mercantil (*leasing*) externo, com prazo superior a 360 dias;
3. arrendamento simples, aluguel de equipamentos e afretamento de embarcações, contratadas com não residentes, sem opção de compra, com prazo superior a 360 dias; e
4. importação de bens sem cobertura cambial destinados à integralização de capital de empresas brasileiras.

Essa resolução provocou o cancelamento dos Comunicados Firce nºs 25 e 26, normativos que vigoraram por mais de 20 anos e norteavam o registro e condução das operações financiadas por mais de 360 dias.

Registro da Operação: deverá ser providenciado antes da Declaração de Importação, via sistema eletrônico do Bacen, mediante declaração do importador ou arrendatário, com a utilização das seguintes transações do Sisbacen:

- I – PEMP500: para inclusão dos dados dos titulares contratantes do ROF;
- II – PCEX370, quando acessado pelo Serpro, pelo importador ou arrendatário, que deverão estar cadastrados antecipadamente junto à Secretaria da Receita Federal;
- III – PCEX570, quando realizado pela rede bancária, em nome do importador ou arrendatário.

Na dúvida, consulte seu assessor, consultor, despachante ou, por último, o banco negociador de suas remessas.

Informações para preenchimento do ROF:

- I – devedor;
- II – fornecedor;
- III – financiador;
- IV – arrendador;
- V – garantidor e assemelhados;
- VI – condições financeiras;
- VII – prazo de pagamento:
 - do principal;
 - juros e encargos;
- VIII – manifestação do credor ou documento em que constem as condições da operação, além de manifestação do garantidor, se houver;
- IX – outras informações requeridas na tela do sistema.

Disposições diversas:

Não havendo manifestação no Sisbacen, no prazo de cinco dias úteis as operações serão aprovadas automaticamente, nas condições inicialmente informadas.

Os importadores devem manter, atualizados e em perfeita ordem, os documentos que comprovem as informações prestadas, à disposição do Bacen, por 5 (cinco) anos além do prazo final da operação.

Exemplo: uma operação paga em dois anos (720 dias), deverá ter seus documentos mantidos à disposição do Banco Central nos sete anos. Esses documentos compreendem todos aqueles que serviram para o pedido inicial de registro, bem como a fatura comercial, o conhecimento de embarque, os saques, os contratos de câmbio das remessas efetuadas ao exterior etc.

Para mais informações, deve-se verificar a Circular nº 2.731/96, do Bacen.

8.12 CÂMBIO FUTURO

Tendo em vista que o prazo máximo permitido aos fechamentos de câmbio de importação situa-se, no máximo, em 360 dias, entende-se que o importador poderá solicitar tal financiamento ao banco parceiro.

Os bancos oferecem financiamento às importações e utilizam as linhas externas (abundantes, diga-se de passagem).

Entretanto, o financiamento à importação revela-se um grande negócio para a indústria bancária: é a oportunidade de auferirem receitas com as diversas co-

missão
incentivo
títulos

Os
cento)
cento.
eviden
queiro
para n

8.13

D
sujeito
nancia
à emp
consti

O
e o fir

O
taxas

missões bancárias que acabam impondo ao importador, bem como patrocinam o incremento de sua carteira de cobranças, com o vínculo criado de entrega de tais títulos para garantir a operação contratada.

Os custos variam da Prime ou Libor, mais um *spread* de até 5% (cinco por cento), mais uma comissão de compromisso, em torno de 0,5% a 2% (meio por cento a dois por cento), o Imposto de Renda sobre os juros do financiamento e, evidentemente, a correção cambial do período. Convém esclarecer com o banqueiro financiador todos os itens dos custos (taxa de juro, *spread*, comissões etc.) para não se surpreender com o crescimento da planilha de custos.

8.13 BNDES/FINAMIM

Destina-se ao financiamento de importação de máquinas e equipamentos, sujeito à disponibilidade de recursos específicos e à aprovação do pedido de financiamento de instituição credora dos recursos, podendo ser utilizado no apoio à empresa sob controle de capital estrangeiro somente quando a importação se constituir em um dos itens de investimento apoiados pelo BNDES.

O importador deverá dirigir-se à rede bancária solicitando o enquadramento e o financiamento da operação.

Os prazos são extremamente atraentes, em torno de quatro a cinco anos, com taxas competitivas, mesmo em nível internacional.